



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº __/2025

**INSTITUI O “DIA DA CAMPANHA QUEBRANDO O SILÊNCIO”,
A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO 4º SÁBADO DO MÊS DE
AGOSTO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Campanha Quebrando o Silêncio”, a ser celebrado, anualmente, no 4º sábado do mês de agosto.

Art. 2º São objetivos do “Dia da Campanha Quebrando o Silêncio”:

- I – Conscientizar a população em geral, em especial crianças, mulheres e idosos, sobre a importância de combater a violência, por meio da disseminação de informações e orientações preventivas;
- II – Incentivar famílias, educadores e instituições a dialogarem sobre o

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Assinado digitalmente por: drwilliamiranda@cama.munic.serra.es.gov.br
com o identificador 3100300033003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA



tema, promovendo esclarecimento sobre direitos e deveres e estimulando a busca de apoio junto aos órgãos competentes;

III – Reforçar a cultura da paz no âmbito familiar e social, mediante ações de informação e mobilização comunitária;

IV – Promover valores de respeito, solidariedade e dignidade da pessoa humana;

V – Contribuir para a conscientização quanto à necessidade de romper com o ciclo do silêncio e da violência.

Art. 3º A Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de item sequencial referente ao evento instituído por esta Lei, no 4º sábado do mês de agosto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 16 de julho de 2025.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Assinado eletronicamente por: drwilliammiranda@cama.miranda.es.gov.br em 16/07/2025 às 14:00:00, com o identificador 3100300033003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial de eventos do Município da Serra, o **“Dia da Campanha Quebrando o Silêncio”**, a ser celebrado anualmente no 4º sábado do mês de agosto.

A Campanha “Quebrando o Silêncio” é um movimento de caráter educativo e preventivo que ocorre em diversos países da América do Sul, sendo reconhecida pela relevância social ao abordar temas sensíveis relacionados à violência doméstica, abuso contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

A criação da data oficial no âmbito municipal possibilitará que escolas, instituições públicas, entidades comunitárias, organizações não governamentais e a sociedade civil em geral possam aderir e desenvolver atividades de conscientização, palestras, seminários e mobilizações, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando a competência legislativa da Câmara Municipal. Trata-se de medida de interesse público, de caráter educativo, informativo e cultural, dentro da competência suplementar do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição, em benefício da sociedade serrana.

